



CERTIFICADO Nº 3250 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA
CNPJ/CPF : 20.772.380/0002-70

Empreendimento : MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA - FAZENDA BARRA LINDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Faz Barra Limpa número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35600-000 Bom Despacho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Despacho (LAT) -19.679, (LONG) -45.0992

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3250/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 834854/2007

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 15/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 15/10/2021 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3250 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1203393/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	15.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3250 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença
- 2 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras a fim de evitar possíveis erosões, conforme proposto pelo empreendimento. PRAZO: Até 180 (cento e oitenta) dias
- 3 - Apresentar relatório fotográfico comprovando o final da implantação de local coberto e com piso impermeabilizado, apropriado para realizar a troca de óleo dos equipamentos no empreendimento, com canaletas interligadas com caixa separadora de água e óleo (CSAO). PRAZO: Até 60 (sessenta) dias.